



SPMS EPE
Compras Públicas na Saúde

MAIO 2016

N.º 12

BOLETIM INFORMATIVO



CPS
Compras Públicas na Saúde

Para participar, basta enviar a sua sugestão ou notícia para: boletiminformativo@spms.min-saude.pt



Notícias

O Comprinhas
informa!



Participação da SPMS no "IV Seminário de Gestão em Saúde"

"A importância das Compras no Processo logístico nos Hospitais do SNS" foi o tema da intervenção de Artur Mimoso, Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, no "IV Seminário de Gestão em Saúde", realizado na Universidade da Beira Interior, na Covilha, entre os dias 5 e 6 de maio.

No decorrer do seminário, muitas personalidades ligadas aos setores da saúde e da logística hospitalar debateram os principais desafios que se colocam à gestão das unidades prestadoras



de cuidados de saúde. Esta é uma temática cujo interesse tem aumentado, principalmente devido às recentes alterações implementadas, em Portugal, no setor da saúde.

Em matéria de compras públicas na saúde, a SPMS é responsável, através do Despacho nº 1571-B/2016 de 01 de fevereiro, pela centralização da aquisição de bens e serviços específicos da saúde, para as entidades do SNS e outros órgãos do Ministério da Saúde.

SPMS em reunião com a CACS

A SPMS organizou uma sessão de trabalho com a CACS – Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde, no passado dia 20 de abril, que decorreu em Évora, na sede da ARS Alentejo – Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Estas reuniões de trabalho destinam-se a planear e monitorizar a política de compras específicas do setor da saúde, permitindo um funcionamento mais eficaz na prossecução das suas atividades e contam com a participação de vários representantes de organismos da área da saúde.

Em representação da SPMS estiveram presentes Artur Mimoso, Vogal Executivo, Laura Raposo, Diretora de Compras da Saúde, Rute Belchior, Diretora de Compras Transversais e Manuela Rolim, Diretora de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional.

A acontecer

MAIO

17.maio.2016	DCS	Programa de Intercâmbio HOPE 2016 - Colaboração com o Instituto Português de Oncologia de Lisboa
19.maio.2016	DCS e DCT	Reunião da Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde



Direção de Compras da Saúde (DCS)

Plataformas utilizadas: www.comprasnasaude.pt e www.catalogo.min-saude.pt

Email de contacto: catalogo@spms.min-saude

INICIATIVAS A DECORRER - ACORDO QUADRO 2.º TRIMESTRE - 2016

Referência	2.º Trimestre	Estado a maio de 2016
2016/14	Prestação de serviços de consultadoria na área Jurídica	Publicado
2016/24	Material Disposable de Bloco Operatório - Parte Ia	Publicado
2016/7	Material Disposable de Bloco Operatório - Parte Ib	Publicado
SAD/2016-1	Sistema de Aquisição Dinâmica - Cardiologia	A publicar
2016/23	Luvras para uso Hospitalar	A publicar

COMPRAS CENTRALIZADAS - INICIATIVAS A OCORRER ATÉ MAIO

COMPRAS AGREGADAS

Procedimento ao abrigo de AQ	Vacina contra a Febre Amarela
Procedimento ao abrigo de AQ	Vacina contra a Gripe
Procedimento ao abrigo de AQ	Imunoglobulina a 5%
CCP	Imunoglobulina 10% e Albumina



Informação do mês

Nova funcionalidade no site do Catálogo


O Comprinhas
explica!



Pedido de Compra à SPMS,EPE

No âmbito dos Acordos Quadro, disponíveis no site www.catalogo.min-saude.pt, é agora possível solicitar à SPMS,EPE. que efetue a compra em representação de uma instituição do SNS.

Para tal, basta no menu catálogo – artigos dos catálogo, escolher o código /CHNM do artigo.

Quando o visualizar deve clicar no ícone , selecionar o número de unidades pretendidas e, ao clicar no item pedido de compra SPMS, visualizará o formulário. Caso tudo esteja correto bastará confirmar o seu pedido.

Em breve, poderá adicionar o pdf do contrato de mandato e declaração de cabimento, sem prejuízo de enviar os originais pelo correio.



Direção de Compras Transversais (DCT)

Área de atuação: A DCT desenvolve, através da área de aprovisionamento, todos os procedimentos de compra para a SPMS e gere o seu património. Como Unidade Ministerial de compras realiza toda a compra centralizada nas categorias TIC, celebra Acordos Quadro na área TIC e ainda acompanha todo o procedimento de venda da SPMS, enquanto fornecedor de serviços.

Plataformas utilizadas: *www.comprasnasaude.pt ; www.catalogo.min-saude.pt ; www.compraspublicas.com*

Email de contacto: *contratacao@spms.min-saude.pt*

O SIGAS - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição da Saúde é o sistema que permite desmaterializar procedimentos, tornando mais transparente e eficiente a tramitação, passará a ser, preferencialmente e a partir de abril, a plataforma de comunicação entre todos os contactos com a UMC – Unidade Ministerial de Compras, no âmbito de pedidos de aquisição e de exceção:

https://snspt.sharepoint.com/spms/SIGAS

Mais se informa que a UMC dispõe de novo endereço de correio eletrónico:

UMC.SAUDE@spms.min-saude.pt

Adicionalmente, foram criados endereços de correio eletrónico, de acordo com as categorias de bens ou serviços, que devem ser respetivamente utilizados sempre que alguma entidade pretenda endereçar temáticas relativas a cada uma das categorias:

- Equipamento Informático - *El@spms.min-saude.pt*
- Licenciamento de Software - *LS@spms.min-saude.pt*
- Triagem Manchester - *TM@spms.min-saude.pt*
- Ajustes Diretos por Critério Material - Software da Saúde - *SWS@spms.min-saude.pt*
- Cópia e Impressão - *Cl@spms.min-saude.pt*
- Serviço Móvel Terrestre - *SMT@spms.min-saude.pt*
- Serviço de Voz em Local Fixo - *SVDLF@spms.min-saude.pt*
- Sistemas de Informação - *SITIC@spms.min-saude.pt*
- Certificação de Aplicações na Saúde - *CAS@spms.min-saude.pt*
- Telemedicina - *TELEM@spms.min-saude.pt*
- Seguro de Acidentes na Saúde, Dador de sangue e dador de órgãos - *SAS@spms.min-saude.pt*
- Auditorias Financeiras - *AF@spms.min-saude.pt*
- Inquéritos de Satisfação - *IS@spms.min-saude.pt*



SOFTWARE DE SAÚDE

2016UMC254	Manutenção ST+I	Preparação de procedimento
2016UMC048	Manutenção CERNER	Fase de habilitação
2016UMC067	Manutenção ALERT	Fase de apresentação de propostas
2016UMC068	Manutenção AMBIDATA	Parecer prévio AMA
2016UMC070	Manutenção AMBIDATA	Fase de análise de propostas
2016UMC076	Manutenções FUJI	Parecer prévio AMA
2016UMC077	Manutenção ALERT	Fase de análise de propostas
2016UMC078	Manutenção AMBIDATA	Fase de análise de propostas
2016UMC079	Manutenção FIRST	Fase de apresentação de propostas
2016UMC080	Manutenção GE	Fase de adjudicação
2016UMC082	Manutenção PHILIPS	Fase de análise de propostas
2016UMC083	Manutenção PHILIPS	Fase de apresentação de propostas
2016UMC084	Manutenção SISQUAL	Fase de análise de propostas
2016UMC085	Manutenção dos Sistemas SGCIM, RADIO, SISLAB, SIBAS, ANAPAT e EPR-OR	Fase de apresentação de propostas
2016UMC087	Manutenção SECTRA	Fase de adjudicação
2016UMC089	Manutenção Sistemas OMEGA ROCHE	Fase de adjudicação
2016UMC090	Manutenção dos Sistemas SGCIM, RADIO, SISLAB, SIBAS, ANAPAT e EPR-OR	Fase de apresentação de propostas
2016UMC092	Manutenção AMBIDATA LABWAY	Fase de apresentação de propostas
2016UMC093	Manutenção CERNER PICIS CARESUITE	Fase de análise de propostas
2016UMC094	Manutenção MEDICINEONE	Fase de apresentação de propostas
2016UMC095	Manutenção FIRST	Fase de apresentação de propostas
2016UMC097	Manutenção SECTRA	Fase de adjudicação
2016UMC098	Manutenção GIAF INDRA	Fase de apresentação de propostas
2016UMC00	Manutenção MAXDATA	Fase de adjudicação
2016UMC02	Manutenção RISI	Fase de apresentação de propostas
2016UMC03	Manutenção SEGILAC	Fase de análise de propostas
2016UMC04	Manutenção SIEMENS	Fase de análise de propostas
2016UMC099	Manutenção B-SIMPLE	Fase de análise de propostas
2016UMC0	Manutenção AMBIDATA	Fase de apresentação de propostas



SOFTWARE DE SAÚDE (continuação)

2016UMC06	Manutenção FIRST	Fase de apresentação de propostas
2016UMC08	Manutenção B-SIMPLE	Fase de apresentação de propostas
2016UMC09	Manutenção CARESTREAM	Autorização de encargos plurianuais
2016UMC0	Manutenção ELO	Fase de análise de propostas
2016UMC5	Manutenção GLINTT	Fase de apresentação de propostas
2016UMC6	Manutenção GLINTT	Fase de apresentação de propostas
2016UMC27	Manutenção ST+I	Parecer prévio AMA
2016UMC32	Manutenção GLINTT	Parecer prévio AMA
2016UMC33	Manutenção ALERT	Preparação procedimento
2016UMC34	Manutenção FIRST	Fase de apresentação de propostas
2016UMC38	Manutenção CARESTREAM	Fase de apresentação de propostas
2016UMC40	Manutenção GLINTT	Preparação procedimento
2016UMC47	Manutenção VITAHISCARE	Fase de adjudicação
2016UMC48	Manutenção B-SIMPLE	Fase de apresentação de propostas
2016UMC49	Manutenção GLINTT	Parecer prévio AMA
2016UMC50	Manutenção MAXDATA	Fase de adjudicação
2016UMC5	Manutenção SISQUAL	Fase de apresentação de propostas
2016UMC52	Manutenção FIRST	Fase de apresentação de propostas
2016UMC53	Manutenção ELO	Fase de adjudicação
2016UMC54	Manutenção ALERT	Parecer prévio AMA
2016UMC55	Manutenção Recursos Humanos	Fase de apresentação de propostas
2016UMC96	Manutenção GLINTT	Preparação procedimento
2016UMC99	Serviços de Manutenção MOBILWAVE	Fase de apresentação de propostas
2016UMC200	Serviços de Manutenção Aplicação SISCONT	Fase de apresentação de propostas
2016UMC20	Serviços de Manutenção SMARTSTEP	Preparação procedimento
2016UMC202	Manutenção ALERT	Fase de apresentação de propostas
2016UMC203	Manutenção CERNER	Fase de apresentação de propostas
2016UMC204	Manutenção ADMINSAUDE	Fase de apresentação de propostas
2016UMC205	Manutenção ELO	Fase de apresentação de propostas
2016UMC207	Manutenção GE	Fase de adjudicação



SOFTWARE DE SAÚDE (continuação)

2016UMC214	Manutenção ALERT	Preparação procedimento
2016UMC220	Manutenção AMBIDATA	Preparação procedimento
2016UMC22	Manutenção B-SIMPLE	Parecer prévio AMA
2016UMC223	Manutenção ALERT	Parecer prévio AMA
2016UMC224	Manutenção CONFIDENTIA	Parecer prévio AMA
2016UMC225	Manutenção CARESTREAM	Parecer prévio AMA
2016UMC226	Manutenção CERNER	Parecer prévio AMA
2016UMC229	Serviços de Manutenção ADVANCINGTO	Parecer prévio
2016UMC230	Manutenção FIRST	Parecer prévio
2016UMC23	Manutenção Fujifilm	Parecer prévio
2016UMC233	Manutenção GLINTT	Parecer prévio
2016UMC234	Manutenção HP	Parecer prévio
2016UMC235	Manutenção INDRA	Parecer prévio
2016UMC236	Manutenção MAXDATA	Parecer prévio
2016UMC237	Manutenção PHILIPS	Parecer prévio
2016UMC238	Manutenção RISI	Parecer prévio
2016UMC239	Manutenção Roche	Parecer prévio
2016UMC240	Manutenção SECTRA	Parecer prévio
2016UMC24	Serviços de Manutenção SIEMENS	Parecer prévio
2016UMC242	Manutenção SISQUAL	Parecer prévio
2016UMC243	Manutenção ST-I	Parecer prévio
2016UMC244	Manutenção MODULAB	Parecer prévio
2016UMC25	Manutenção SECTRA	Fase de apresentação de propostas
2016UMC252	Manutenção SECTRA	Fase de apresentação de propostas
2016UMC257	Manutenção MEDICINEONE	Parecer prévio
2016UMC258	Manutenção AMBIDATA	Parecer prévio
2016UMC259	Manutenção RISI	Parecer prévio
2016UMC260	Manutenção PACS SECTRA	Preparação procedimento
2016UMC26	Manutenção MobilWave-Gastro	Preparação procedimento



AQUISIÇÕES CENTRALIZADAS

2015UMC043	Serviço de Voz e Dados em Local Fixo	Autorização encargos plurianuais
2015UMC044	Serviço de Voz e Dados em Local Fixo 2015	Autorização encargos plurianuais
2015UMC051	Serviço Móvel Terrestre	Autorização encargos plurianuais
2016UMC004	Serviço de Voz e Dados em Local Fixo 2016	Autorização encargos plurianuais
2016UMC005	Serviço Móvel Terrestre 2016	Autorização encargos plurianuais
2016UMC006	Serviço Móvel Terrestre	Autorização encargos plurianuais
2016UMC044	Serviço de Voz e Dados em Local Fixo 2016-2017	Autorização encargos plurianuais
2016UMC209	Serviços de Seguro de Dador Vivo de Órgãos	Fase de apresentação de propostas
2016UMC045	Licenciamento Software 2016 - Lote 20	Fase de apresentação de propostas
2016UMC086	Licenciamento Software 2016	Fase de apresentação de propostas
2016UMC105	Equipamento Informático 2016	Parecer prévio AMA
2016UMC114	Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao sistema SINGAP	Preparação adjudicação
2016UMC129	Licenciamento Software 2016	Fase de audiência prévia
2016UMC131	Licenciamento Software Lotes 47, 57 e 58	Fase de apresentação de propostas
2016UMC135	Equipamento Informático 2016	Fase de apresentação de propostas
2016UMC210	Equipamento Informático	Preparação procedimento
2016UMC216	Licenciamento Software 2016 - Lote 20	Em análise de propostas
2016UMC218	Licenciamento Software 2016 - Lote 20	Fase de apresentação de propostas
2016UMC222	Equipamento Informático 2016	Preparação procedimento
2016UMC245	Equipamento Informático 2016	Fase de audiência prévia
2016UMC253	Equipamento Informático 2016	Preparação procedimento
2015UMC078	Serviços de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing	Autorização encargos plurianuais
2015UMC079	Serviços de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing	Fase de apresentação de propostas
2015UMC081	Equipamentos de Cópia e Impressão de Baixa e Média Gama	Fase de apresentação de propostas
2016UMC001	Serviço de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing 2016	Autorização encargos plurianuais
2016UMC002	Equipamentos de Cópia e Impressão de Baixa e Média Gama 2016	Parecer prévio AMA
2016UMC081	Serviço de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing	Fase de apresentação de propostas



Informação do mês

Qual o caminho para melhores centralizações?

O Comprinhas explica!

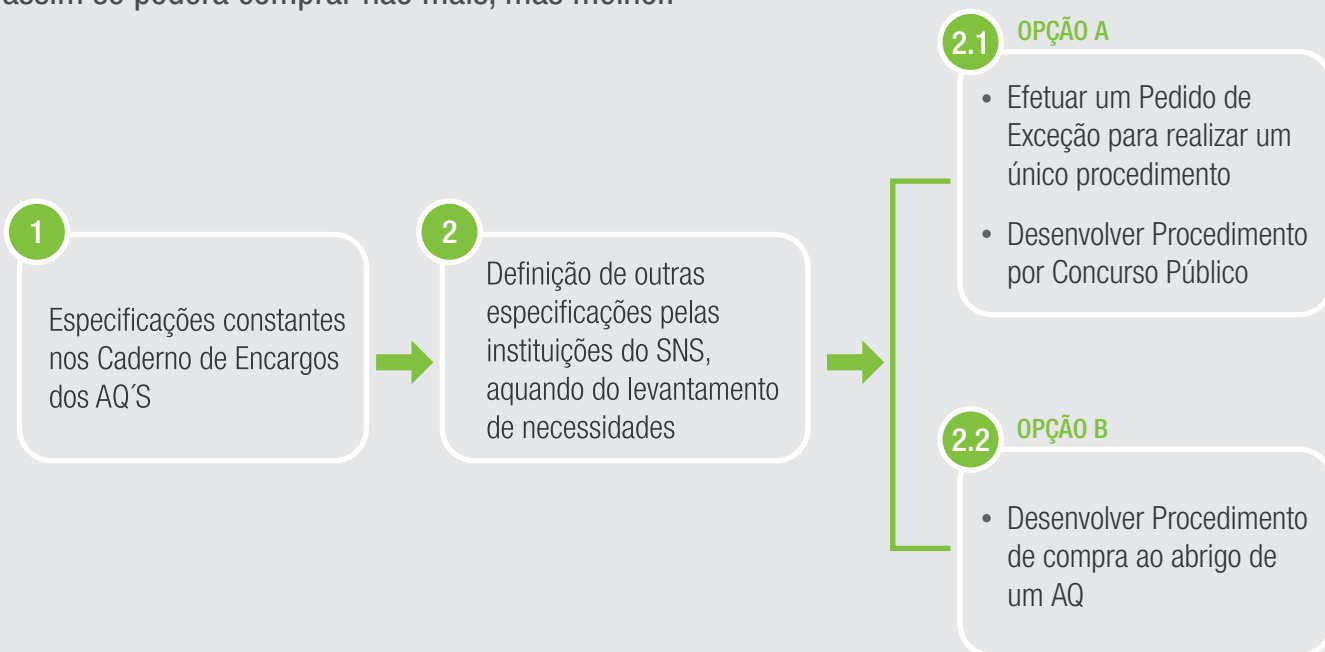


Cada vez mais é crucial que nos procedimentos, nos quais a SPMS é mandata para desenvolver, cada Entidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e Organismo do Ministério da Saúde (MS) identifique as especificações técnicas concretas, para que os cadernos de encargos contemplem as mesmas e colmatem as necessidades reais, bem como se assegurem os *timings* definidos para o efeito.

A SPMS, enquanto Unidade Ministerial de Compras (UMC), tem verificado que as especificações técnicas constantes nos procedimentos que centraliza são as existentes nos acordos quadro. Contudo, considera que poderia ser mais proveitoso conseguir reunir especificidades existentes na Saúde, designadamente através da constituição de grupos de trabalho por categoria, retratando-as nos respetivos cadernos de encargos (sempre respeitando os requisitos mínimos do AQ, quando existam AQ em vigor), de forma a efetuarmos um esforço conjunto, para assim possuímos procedimentos cada vez mais robustos e mais adaptados às diferentes realidades das Entidades do SNS e Organismos do MS, tornando as aquisições da Unidade Ministerial mais eficazes.

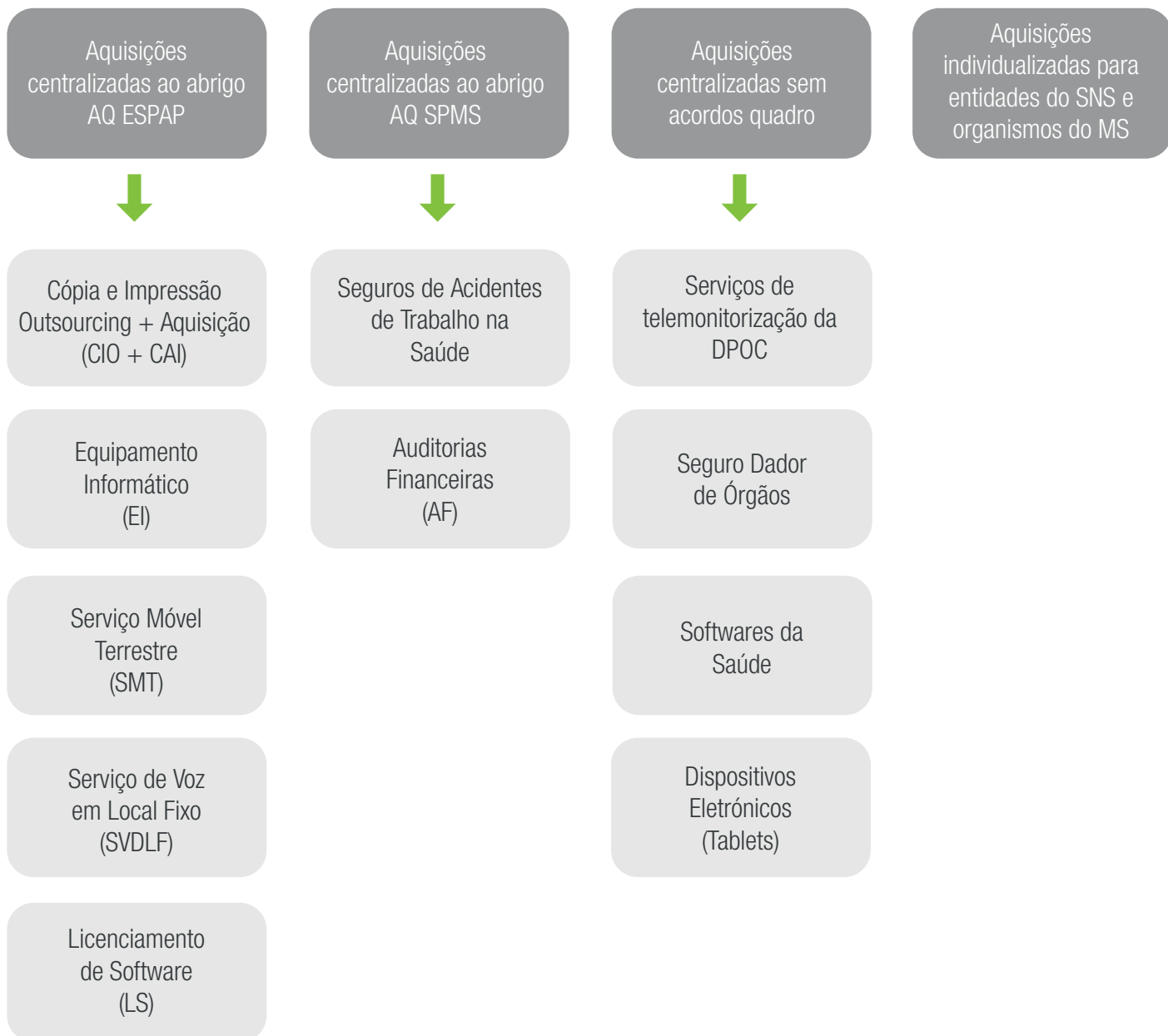
Por outro lado, o cumprimento do envio da documentação necessária para instrução dos procedimentos aquisitivos nos prazos acordados, permitirá uma melhor análise, de eventuais correções que possam ter que ocorrer, bem como a disponibilização dos contratos de bens/serviços nas datas definidas pelas entidades. Do ponto de vista das aquisições agregadas, a escala a adotar potenciará maior probabilidade de poupança, sendo crucial e proeminente que, cada vez mais, um maior número de entidades tendam a reportar necessidades.

Só assim se poderá comprar não mais, mas melhor.





ÁREA de ATUAÇÃO UMC
(Unidade Ministerial de Compras)





Compras ao Abrigo de Categorias da ESPAP

CIA

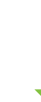
CIO

EI

SMT

SVDLF

LS



Tipo de Procedimento	Concurso Público (Sem AQ vigente)	Concurso Público (Sem AQ vigente)	Concurso Público (Sem AQ vigente)	Compra ao abrigo de AQ	Concurso Público (Sem AQ vigente)	Compra ao abrigo de AQ
Prazo mínimo	36 meses			24 meses	24 meses	
Parecer AMA: (tempo estimado: 30 dias)						
Parecer SES: (tempo estimado: 6 meses)						
CPV's	30120000-6 30232100-5 30216110-1 32581200-1	50310000-1	30210000-4 30230000-0 48820000-2 50310000-1 50320000-4 51600000-8 38652120-7 50343000-1 31154000-0	64210000-1	64210000-1 32400000-7 32500000-8 50330000-7	48000000-8
Tempo estimado para conclusão:	8 meses	5 meses	5 meses	7 meses	8 meses	3 meses



360º

Colaboradores do mês

Colaborador do mês

Direção de Compras da Saúde (DCS)

Licenciada em Economia e natural de Viseu, **Maria Mouro**, 21 anos, começou a colaborar, recentemente, com a DCS. “Espero ter um desempenho significativo, na estrutura do modelo de negócio do Sistema Nacional de Saúde, tendo sempre presente o bem-estar do consumidor final”, é a expectativa quanto ao desafio profissional na SPMS.

Continua a estudar em regime pós-laboral, frequentando o mestrado de Economia da Empresa e Concorrência, no ISCTE-IUL.

Nos tempos livres, Maria Mouro gosta de viajar e praticar natação.



360º
MARIA
MOURO

Colaborador do mês

Direção de Compras Transversais (DCT)

Natural de Abrantes, mas a viver em Lisboa, **Luísa Neves** integra a equipa da DCT desde o passado mês de fevereiro. Formada em Gestão e Administração Pública, e com outras experiências profissionais, Luísa reconhece que “trabalhar na SPMS está a ser muito positivo. É uma organização com uma visão inovadora e com um rumo bem definido. Nem sempre as instituições públicas são tão inovadoras, mas a SPMS procura inovação.”

Fora do ambiente profissional, Luísa Neves gosta de praticar natação e, acima de tudo, passar bons momentos de convívio com amigos e familiares.



360º
LUÍSA
NEVES



Síntese de Legislação (abril 2016)

01 de abril

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 61/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 64/2016, SÉRIE II - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing.

14 de abril

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2228/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 73/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério Da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Infraestrutura para Partilha de Resultados de MCDT.

15 de abril

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2262/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 74/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de Promoção e Sensibilização para Boas Práticas de Gestão de Serviço (ITIL V3).

18 de abril

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 70/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 75/2016, SÉRIE II - Saúde - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing.

19 de abril

Anúncio de procedimento n.º 2289/2016 - Diário da República n.º 76/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/24 - Acordo quadro para fornecimento de Material disposable de bloco operatório - Parte I-A às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

22 de abril

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2416/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 79/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços especializados na implementação de boas práticas de gestão, controlo e operação do risco e segurança da informação na SPMS.

27 de abril

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 393/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 81/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Serviços de Cópia e Impressão em regime de Outsourcing.



28 de abril

**ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2506/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 82/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.**

Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva do Sistema de Informação de Registo de Certificados e Incapacidade Temporária.

29 de abril

**ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2529/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 83/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.**

Acordo quadro para Prestação de Serviços de Consultadoria na área Jurídica às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e entidades do Ministério da Saúde.

03 de maio

**Anúncio de procedimento n.º 2596/2016 – Diário da República n.º 85/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.**

CP 2016/74 – Acordo quadro para fornecimento de Material disposable de bloco operatório – Parte I-B às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

**Despacho n.º 5911-B/2016 – Diário da República n.º 85/2016, 2º Suplemento, SÉRIE II
Saúde – Gabinete do Secretário de Estado da Saúde**

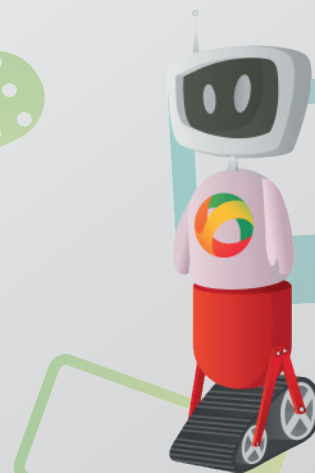
Estabelece disposições para a referenciação do utente, para a realização da primeira consulta hospitalar, em qualquer das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde onde exista a especialidade em causa.

**Despacho n.º 5911-C/2016 – Diário da República n.º 85/2016, 3º Suplemento, SÉRIE II
Saúde – Gabinete do Secretário de Estado da Saúde**

Determina que a celebração ou renovação de contratos de trabalho pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial e integrados no Serviço Nacional de Saúde, depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde.



Caderneta de FAQ's



1 TEMA: Interrupção Temporária de fornecimento

Na qualidade de cocontratante dos Acordos Quadro da DCS, tem como obrigação, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos de comunicar à SPMS, EPE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente a impossibilidade temporária de fornecimento; O cumprimento desta formalidade é efetuada através de submissão de aditamento on-line e envio da documentação justificativa do facto para a SPMS, EPE. O não cumprimento da obrigação a que está adstrito, pode implicar que a SPMS, EPE determine a suspensão temporária ou a exclusão da sua qualidade de co-contratante do Acordo Quadro.

Colecionável caderneta FAQ's

2 TEMA: Contrato de mandato

Enquanto entidade agregadora, na qualidade de UMC, a DCT legítima a sua atuação em nome de outrem, através dos contratos de mandato celebrados com as entidades/instituições do SNS que manifestem a intenção de aderir à compra agregada, bem como dos respetivos documentos financeiros legalmente exigíveis, obrigando o mandatário (DCT) a agir por conta e em nome do mandante. O não cumprimento da formalidade supra indicada implica a ilegitimidade na atuação da SPMS, EPE, por não ter poder para representar, ou seja, "agir em nome de", no procedimento em questão.

Colecionável caderneta FAQ's

3 TEMA: Notas de encomenda e incumprimento de prazo de entrega

Para que a instituição do SNS possa aplicar as penalidades ou sanções prevista no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tem de ter estabelecido uma relação contratual com o fornecedor que o constitui adjudicatário.

A constituição do adjudicatário ocorre quando:

1. A instituição tenha lançado um procedimento ao abrigo do artº 259º do Código dos Contratos Públicos na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt;
2. Elaborou convite a todos os cocontratantes do acordo quadro;
3. Elaborou Relatório Preliminar e submeteu-o a audiência prévia – artº 146º e 147 do CCP;
4. Elaborou Relatório Final que submeteu à aprovação – artº 148º do CCP;
5. Notificou os concorrentes do Relatório Final que contém a decisão de adjudicação e solicitou os documentos de habilitação ao adjudicatário(s), artº 77º do CCP;
6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação – artº 81 do CCP;
7. Verificar da necessidade de prestação de caução e celebração de contrato escrito – artº 88 e seguintes e 94º e seguintes do CCP.

Se durante a execução do contrato o adjudicatário não cumpre o prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.

As penalidades devidas serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

A emissão de uma nota de encomenda sem que tenha ocorrido um procedimento ao abrigo do artº 259º do CCP, não constitui o cocontratante do acordo quadro em incumprimento contratual nem ocorre o incumprimento de qualquer obrigação a que o mesmo esteja adstrito.

Colecionável caderneta FAQ's

4 TEMA: Parecer AMA

Que tipo de processo tem que obter parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa)?

De acordo com o Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, devem ser sujeitas a parecer prévio da AMA, todas as aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, cujo valor contratual seja igual ou superior a 10 mil euros para informação e emissão de parecer prévio.

As aquisições de bens e serviços que devem ser submetidas a parecer prévio da AMA encontram-se identificadas através do código de vocabulário comum (adiante designado CPV)

(consultar http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv_pt.htm) sendo:

- a) 302XXXXX-Y — Equipamento e material informático.
- b) 324XXXXX-Y — Redes.
- c) 325XXXXX-Y — Equipamento e material para telecomunicações.
- d) 3571XXXX-Y — Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos.
- e) 48XXXXXX-Y — Pacotes de software.
- f) 45314XXX-Y — Instalação de equipamento de telecomunicações.
- g) 452316XX-Y — Construção de linhas de comunicações.
- h) 452323XX-Y — Construção de linhas telefónicas e de comunicações e obras anexas.
- i) 503XXXXX-Y — Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações.
- j) 513XXXXX-Y — Serviços de instalação de equipamento para comunicação.
- k) 516XXXXX-Y — Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
- l) 6421XXXX-Y — Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
- m) 71316XXX-Y — Serviços de consultoria em matéria de telecomunicações.
- n) 72XXXXXX-Y — Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

5 TEMA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SORTEIO

No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, determina a Cláusula 18.ª sob a epígrafe "Critérios de adjudicação" que, no caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, o primeiro critério de desempate será dar prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, no caso de não ser possível aplicar este critério, ou quando o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. Assim, analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, deve em sede de relatório preliminar constar a referência aos lotes e cocontratantes que apresentaram proposta, bem como o preço apresentado e notificar-se, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá. Assim, e a título de exemplo, elenca-se a metodologia do sorteio a seguir, sempre que seja utilizado o sistema de "bolas", a qual deve constar expressamente do relatório preliminar, conforme já se referiu:

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - 1ª posição - Bola branca
 - 2ª posição - Bola Preta
 - 3ª posição - Bola (mencionar a cor)

O sorteio será efetuado por lote, com vista à ordenação dos concorrentes para a celebração do acordo quadro. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Colecionável caderneta FAQ's

6 Publicitação dos contratos no Portal Base

A publicitação no Portal Base tem como princípio o acompanhamento e monitorização dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos.

A obrigatoriedade de publicitação no Portal Base (portal de Internet dedicado aos contratos Públicos), decorre do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 12 de julho, que determina a obrigatoriedade de publicitação de todos os procedimentos pré-contratuais públicos.

No caso dos ajustes diretos para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos), é necessário proceder ao preenchimento de uma ficha com a informação relevante acerca desse contrato, no Portal, da qual depende a eficácia do respetivo contrato, sendo dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado.

Por fim, ressalva-se que a publicitação dos contratos constitui uma "condição de eficácia dos mesmos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos", o artigo 127.º do CCP.

Colecionável caderneta FAQ's

7 Consulta Pública para a elaboração de Procedimento Concursal

A consulta pública é uma ferramenta que pode ser utilizada pela entidade adjudicante, visando dinamizar a participação dos interessados no processo de preparação de um procedimento, em muitos casos estrutural para a mesma, estimulando, desta forma, os *stakeholders*, sejam empresas (fornecedores) ou instituições (Administração Pública), a participarem com os seus contributos, relativos à proposta do modelo concetual apresentado, como na identificação dos principais constrangimentos.

Pretende-se, assim, alcançar uma melhoria no modelo concetual apresentado na consulta pública, de forma a potenciar um contrato eficiente e eficaz aos seus destinatários. Pautando-se pelos princípios da concorrência, transparência e igualdade, e nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante disponibiliza a informação que considera relevante para o procedimento a despoletar, informando, preferencialmente, do prazo para receção dos contributos, como do local para onde devem ser remetidos. Após a etapa de receção de contributos, deverá ser efetuada uma análise dos mesmos, de forma a serem contemplados os que se considerem pertinentes pela entidade adjudicante nas peças do procedimento a despoletar.

O direito à participação é aberto a todos os interessados que pretendam apresentar opinião!

Colecionável caderneta FAQ's

8 Vigência do contrato resultante de um procedimento nos termos do art.º 259.º do CCP

A vigência dos contratos resultantes de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é limitada pela vigência do respetivo Acordo Quadro?

De forma simples, a resposta à questão colocada é não. A vigência dos contratos resultantes de um procedimento nos termos do art.º 259 do CCP não é limitada pela termino da vigência do respetivo Acordo Quadro, ou seja, pode vigorar após o termino do referido procedimento, desde que não ultrapasse os 36 (trinta e seis) meses. Apenas o início do procedimento é limitada pela vigência do Acordo Quadro, sendo que poderá ocorrer até à respetiva data limite.

Colecionável caderneta FAQ's

9 Obrigatoriedade de emissão de cabimento

A assunção de despesa pública é pautada por um conjunto de regras, devendo a autorização da despesa prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser sucedida de cabimento prévio. O cabimento não pode nunca exceder as dotações orçamentais da despesa, uma vez que estas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, de forma a cumprir os três requisitos legais exigidos.

Contudo, nos termos da circular série A n.º 1368 da DGO e circular informativa n.º 11/2012/UOGF da ACSS, entende-se que as instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso não tem aplicabilidade às entidades empresariais do Estado, estando por isso excluídas da obrigação da cabimentação da despesa.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

10 TEMA: FICHAS TÉCNICAS

No caso de se tratar de:

- Dispositivos médicos não codificados;
- ou bens de consumo clínico
- Biocidas
- Cosméticos

os fornecedores têm como obrigação manter as fichas técnicas no site, no detalhe dos seus artigos.

Assim dispõem até ao dia 31 de agosto para verificar a informação dos seus produtos e em caso de ausência da mesma, ou seja, se esta não estiver disponível deverão enviar a mesma para o email catalogo@spms.min-saude.pt, colocando no assunto Ficha Técnica e identificando o Acordo quadro e código de artigo a que a mesma se destina.

Colecionável caderneta FAQ's

11 Importância ou urgência

Cada manifestação de necessidade deve vir acompanhada não só dos documentos formais e legais que a sustentem, das especificações técnicas, como também deve ser sinalizado o grau de importância e/ou urgência que a caracteriza, de forma a possibilitar um melhor enquadramento e planeamento procedimental.

Assim, como importância deve assumir-se a relação que a aquisição pretendida assume como impacto negativo/positivo da não execução. Tipicamente o principal impacto que se pode ter é relativo: à geração de novo negócio, à satisfação do cliente, à satisfação do colaborador, ao cumprimento dos processos e garantia de elevados níveis de qualidade. Como urgência deverá entender-se a relação da aquisição pretendida com o momento da execução, ou seja, se não executarmos agora perdemos a janela de oportunidade.

Colecionável caderneta FAQ's

12 A entrada de novos grupos de Dispositivos Codificados e os procedimentos pré contratuais

Com a disponibilização no dia 2 de setembro de 2015 de novos NPDM, ou seja, grupos de dispositivos médicos codificados, certamente existem vários procedimentos pré-contratuais em desenvolvimento nas instituições do SNS. Importa, então, compatibilizar os mesmos com a regra imperiosa do nº 1 do Despacho n.º 15371/2012, de 26 de novembro, que proíbe, expressamente, a aquisição de Dispositivos Médicos que não têm CDM atribuído.

Assim se nos encontramos em:

- Fase de Lançamento (Convite/Programa de concurso) e a Fase de Esclarecimentos poderemos lançar mão do expediente previsto no Artº 55º nº 3 do CCP - "3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas."
- Após o termo do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento, e até à data de apresentação de propostas, podemos recorrer ao Artº 64º nº 2 do CCP - "3 - Quando as rectificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação ...", a única consequência será a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- Após a apresentação das propostas ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos, e no critério de adjudicação não estava previsto que a mesma só podia recair sobre DM codificado, determina o Artº 79º nº 1 do CCP que "não há lugar à adjudicação:
 - Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem."
- Na fase de Execução do Contrato ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos e está em curso a execução de um contrato, que só podia recair sobre DM codificado, prevê o Artº 286º do CCP sob a epígrafe "Princípios fundamentais" que "O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé, e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Assim, o Adjudicatário deve, de imediato, notificar a entidade adjudicante do número (s) dos CDM.

A SPMS/DCS encontra-se a atualizar todos os Acordos Quadros que contemplem Dispositivos Médicos dos grupos disponibilizados no dia 02/09, pelo que a partir do dia 15 de outubro de 2015 serão suspensos os contratos que não respeitem o estabelecido no ofício circular nº 3026 de 09/09/2015.

Colecionável caderneta FAQ's

13 TEMA: Anexo A

No âmbito dos Acordos Quadro realizados pela Direção de Compras da Saúde é solicitado o preenchimento do formulário "Anexo A" no site do catálogo.

Esse formulário visa que, após a celebração do contrato, a informação relativa à proposta apresentada fique disponível para as instituições do SNS.

Tal como consta dos Programas de Concurso:

- O formulário "Anexo A" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
 - Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuar-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- Só após a mencionada credenciação, o fornecedor poderá preencher o formulário "Anexo A", estando disponível no menu informação documento de apoio.

Colecionável caderneta FAQ's

14 TEMA: Apresentação de caução

O adjudicatário é obrigado a apresentar caução em todos os procedimentos cujo valor contratual seja superior a 200.000€, conforme exposto no artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O valor da caução a apresentar pelo adjudicatário, deve corresponder a 5% do valor do contrato, ou caso o valor da proposta adjudicada seja anormalmente baixo, o valor deve corresponder a 10% do valor contratual.

A caução pode ser apresentada na forma de garantia bancária, seguro-caução, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, e deve ser apresentada num prazo máximo de 10 dias após a comunicação de adjudicação.

A não apresentação de caução, por motivos imputáveis ao adjudicatário, constitui um motivo de caducidade de adjudicação, devendo a entidade adjudicante adjudicar propostas ordenadas no lugar seguinte.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

15 Apresentação de Propostas Certificado Qualificado de Assinatura Eletrónica

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Lei das plataformas eletrónicas), que entrou em vigor no passado dia 16 de outubro, e procedeu à transposição parcial das Diretivas comunitárias de 2014, e revogou o anterior regime da Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, manteve, quanto a este particular, o regime que resultava da anterior legislação.

Ora é de especial destaque pela sua importância o Artigo 54.º, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob a epígrafe "Assinaturas eletrónicas", dado que o seu incumprimento pode determinar a exclusão das propostas, pelo que se realçam os principais aspetos dessa norma.

1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, em ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.

4 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante, ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

5 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.

7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8 - Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.

9 - As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

Colecionável caderneta FAQ's

16 Algumas questões sobre Acordos Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde

A - DO ANEXO A

Nos termos do n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, os interessados dispõem do primeiro terço do prazo para solicitarem esclarecimentos sobre as peças de procedimento.

Assim, os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde, e, tendo em conta que o modelo de proposta é o "Anexo A", conforme o estabelece no art.º 8 do Programa de Concurso, devem aproveitar para, nesse prazo, colocar todas as dúvidas que lhe surgem no preenchimento do referido modelo. As dúvidas ao preenchimento desse modelo não devem ser colocadas como erros e omissões, dado que não conformam os requisitos do art.º 61 do Código dos Contratos Públicos e, como tal, os interessados poderão não ver as suas questões esclarecidas.

B - DISPOSITIVOS MÉDICOS

Tendo em conta o facto de que a SPMS, EPE não celebrará contratos para dispositivos médicos se os mesmos não tiverem Código de Dispositivo Médico (CDM), os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro devem providenciar junto do INFARMED, IP a obtenção dos mesmos em tempo útil, pois, tal como dispõe o Programa de Concurso, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até dez dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior, se o facto de atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses dez dias úteis, sob pena de ver a sua proposta excluída ao lote em causa.

C - MEDICAMENTOS

Os interessados em apresentar proposta a Acordos Quadro da área do Medicamento deverão ter em consideração que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Lei N.º 195/2006, sempre que estejam em causa medicamentos reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar e outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, estes deverão ser objeto de avaliação prévia junto do INFARMED, IP. O não cumprimento desta formalidade implica a não celebração do contrato no caso de a sua proposta ter sido selecionada.

Os interessados deverão também ter em conta que a avaliação prévia é efetuada, tendo por base a denominação comum internacional (DCI) e o nome do medicamento e respetivas apresentações submetidas.

Colecionável caderneta FAQ's

17 Ajuste direto simplificado

Nos termos dos art.º 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é possível adotar um ajuste direto simplificado desde que se verifique o seguinte:

- A decisão de adjudicação incida diretamente sobre a fatura ou documento equivalente;
- O valor contratual inferior a 5.000€;
- O prazo de vigência não pode ser superior a 12 meses, ca contar a partir da decisão de adjudicação, sendo que não é possível prorrogar este prazo.

No âmbito deste procedimento estão dispensadas algumas formalidades previstas no CCP, tais como, a elabora de peças de procedimento e dispensa da celebração de contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

18 Previsões 2017 - lista de medicamentos anexa à Circular Conjunta n.º 1/ACSS/SPMS/INFARMED

Na sequência do Despacho n.º 1571-B/2016 e, no âmbito da lista de medicamentos anexa à Circular Informativa Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 12/02/2016, informa-se que irão ser desencadeados no corrente mês de abril as atividades conducentes à agregação de necessidades para o ano de 2017, de modo a que os bens possam estar disponíveis para as instituições do Serviço Nacional de Saúde no mês de janeiro de 2017. Neste enquadramento, informa-se que no período de **1 de abril a 20 de abril de 2016** estará disponível no menu previsões do site www.catalogo.min-saude.pt a funcionalidade destinada a proceder à recolha de necessidades para 2017, as quais deverão ser efetuadas por estimativa face aos anos anteriores.

Findo esse período, a SPMS, EPE efetuará os cálculos relativos a cada instituição e elaborará contrato de mandato e declaração de compromisso de quantidades, **até ao dia 30 de abril de 2016**, de modo a que sejam assinadas e devolvidas duas vias, acompanhadas da respetiva declaração financeira de anos futuros, até ao **dia 10 de maio de 2016**. Seguidamente, a SPMS, EPE encetará as tarefas conducentes à obtenção de Portaria de Extensão de Encargos junto da tutela.

Obtidas as competentes autorizações financeiras será desencadeado o respetivo procedimento de compra centralizada ao abrigo dos Acordos Quadro da SPMS, EPE, ou na sua ausência, segundo as regras do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o n.º 3 do Despacho n.º 1571-B/2016.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

19 Visto prévio Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas (TdC) é o órgão de soberania ao qual a Constituição da República Portuguesa (artº 214º, CRP) atribui a missão de controlar a utilização de dinheiros públicos.

O poder de fiscalização prévia é um dos poderes do TdC para exercer o controlo financeiro nas perspetivas financeira e jurídico-financeira.

Nos termos previstos pela Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, a fiscalização prévia tem por finalidade verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa, ou representativos de responsabilidades financeiras, diretas ou indiretas, estão conformes às leis em vigor, e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria (artº 44º, LOPTC).

Estão isentos de fiscalização prévia pelo TdC os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000 (artº 103º, Lei n.º 7-A/2016, OE 2016).

Quanto aos efeitos do visto, os contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa.

Todavia, os contratos cujo valor seja superior a € 950 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto, ou declaração de conformidade (artº 45º, LOPTC).

No caso de recusa de visto deixa de existir eficácia jurídica contratual e os contratos não podem ser executados.

São fundamentos para recusa de visto o desrespeito das leis em vigor, designadamente encargos sem cabimento orçamental, violação direta de normas financeiras, ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro do contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

20 Despacho nº 1571-B/2016

O que devo fazer para solicitar um processo de aquisição urgente de medicamentos da lista da Circular Conjunta nº 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 18/02?

R.: Deve enviar à Direção de Compras da Saúde da SPMS, E.P.E. o contrato de mandato, o mapa dos artigos a adquirir e a declaração de cabimento orçamental onde conste o volume financeiro relativo ao pedido.

A minuta tipo do contrato de mandato para aquisições urgentes, encontra-se disponível no site www.catalogo.min-saude.pt em Informações – documentos para download.

Não é passível de alteração o clausulado da minuta publicada, a não ser que exista expressa aceitação do Conselho de Administração da SPMS, EPE.

Qualquer alteração ao clausulado é dada por inexistente.

Colecionável caderneta FAQ's

21

22

23



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



CPS
Compras Públicas na Saúde